PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 192/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de prevenção, de conscientização e de combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental, no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de prevenção, de conscientização e de combate a incêndios, queimadas, poluição ambiental e irrigação nos canteiros centrais, com mudas frutíferas e florestais em todas as áreas públicas com jardinagem.

Paragrafo Único: que tenham como base o art. 23 e inciso VI e VII da Constituição Federal e art. 182 da Lei orgânica do Município. Podendo ser utilizada a Lei nº 9.605 de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Art. 2º Que sejam criados mecanismos para identificar queimadas na área geográfica do município, a fim de combatê-las, utilizando os meios legais, com base tecnológica e fiscalização.

Art. 3º Que sejam implementadas políticas públicas para tratar o que está previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Que sejam elaborados métodos de reeducação, dando ênfase à prevenção, a conscientização e combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental.

Art. 5º Que seja realizado palestras, simpósios e micro simpósios, rodas de conversas, distribuição de Informativos por meio de panfletos nos bairros, nas comunidades, vilas e distritos.

Art. 6º Que seja incluído como conteúdo extracurricular nas escolas municipais os temas “Incêndios, queimadas e poluição ambiental”,

§ 1º Que haja disponibilização de materiais didáticos, realização de teatros, exposições de imagens e informações.

§ 2º Que aconteçam um encontro anual, com a participação de pais, alunos, professores, gestores, profissionais de serviços gerais e equipe pedagógica, dentro deste contexto extracurricular.

§ 3º Que sejam observadas as disposições do § 5º do art. 182 da Lei orgânica do Município.

§ 4° Que essa política venha estar associada entre Secretaria de Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais.

Art. 7º Que seja criado uma equipe técnica para tratar unicamente do assunto referente irrigação nos canteiros centrais, com mudas frutíferas e florestais em todas as áreas públicas com jardinagem.

Art. 8º Caberá o Poder Executivo Municipal, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto à defesa e civil e o corpo de bombeiro a realização de atividades conjuntas de conscientização, com objetivo de sensibilizar a população dos riscos das queimadas e as consequências que causam:

I - ao solo,

II - a flora,

II - a fauna,

III – aos ambientes aquáticos,

IV - ao ar e,

IV - a saúde humana, com a emissão de gases poluentes e fumaças.

Art. 9º O Poder Executivo, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente têm autonomia para criar outros métodos de prevenção, conscientização e combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental.

Paragrafo único: Poderá também o Poder Executivo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para esse objetivo.

Art. 10 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de outubro de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
1º Secretário da CMM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

É de competência também dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme a Constituição Federal, previsto no art. 23 e incisos VI e VII. Assim sendo, os municípios podem implementar suas políticas públicas, com mecanismo e formas para combater a poluição ambiental, os incêndios e as queimadas e, criar métodos de prevenção e conscientização.

A Amazônia sofre, anualmente, com as pequenas e grandes queimadas, trazendo grandes prejuízos e impactos negativos as florestas, a fauna, a flora, aos ambientes aquáticos e, principalmente, a saúde humana, com a emissão da fumaça e gases poluentes, em destaque o gás carbônico ou dióxido de carbono (CO2), o metano (CH4) e óxido nitroso (N2O).

Os impactos ambientais é um dos assuntos mais discutidos pelos países da ONU. No Brasil os principais problemas ambientais são as grandes queimadas, desmatamento e a poluição do ar, sendo a poluição um dos problemas a nível mundial. Existem também outros impactos ambientais, porém em uma analise amazônica às queimadas e os desmatamentos se destacam.

Manacapuru tem sofrido com as queimadas e incêndios, promovendo desconforto a população e preocupação com meio ambiente, portanto é importante que Poder Executivo, do referido município, concretize procedimentos a fim de prevenir os impactos causados pelas queimadas, conscientizar a população acerca dos riscos das grandes queimadas e por fim combater os pequenos e grandes incêndios e queimadas em todo delimitação territorial do município, bem como criar métodos para tratar as questões da irrigação nos canteiros centrais, com mudas frutíferas e florestais em todas as áreas públicas com jardinagem. Considerando ainda, que as queimações contribuem para graves consequências como a perda da grande reserva de biodiversidade do planeta, assim como a poluição ambiental, perdas extrativistas e itens.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de outubro de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
1º Secretário da CMM